

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / 2026

Contrato que fazem entre si, o Prefeitura Municipal de Paraopeba , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18 116 160/0001-66 , cuja sede administrativa localiza-se na Rua Americo Barbosa , 13 , Centro , 35774000 , Paraopeba - MG , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Aroldo Costa Melo , brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Cândido Mascarenhas, nº 279, Bairro Barão Antônio Cândido, Paraopeba - MG, portador do CPF sob o nº 03719230694 , Identidade M-7.955.294, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa 66.650.115 GLEISSON LUCIANO CAETANO DA ROCHA , inscrita no CNPJ sob o 66 650 115/0001-30 , situado à Rua Novo Mundo , 212 , Manoa , na cidade de Sete Lagoas - MG , CEP 35700506 , gleissonlucianorochoa2@gmail.com , (31)99965-8449 , doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por Gleisson Luciano Caetano da Rocha , portador do CPF Nº 06522210681 , têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Licitatório nº 044/2026** , modalidade **Credenciamento nº 004/2026** , regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a " Prestação de serviços de artistas com repertório em Forró, MPB, Samba, Pop Rock, Sertanejo e Pagode, incluindo todos os equipamentos musicais, caixas de som e microfones para realização dos serviços de oficinas de Forró e Feirinha Municipal - A Oficina de Forro para terceira idade, o evento ocorrerá uma vez por semana de 18 horas às 22 horas, sendo o dia da semana a ser definido pela Secretaria requisitante e a Feirinha Municipal que acontece todo Domingo na Praça Expedicionário Fernandes, horário conforme Secretaria Municipal de Cultura. O local ficara por conta do Município de Paraopeba. Toda a despesa com Deslocamento, mobilização e desmobilização, alimentação, hospedagem etc, correrá por conta do prestador de serviços. O município pagara o valor teto de R\$683,00 por apresentação (Show). O prestador de serviços deverá emitir Nota Fiscal eletrônica em nome da Pessoa Jurídica, com a possibilidade de contratação, conforme cronograma da Secretaria Requisitante. " conforme anexo (s) do Processo Licitatório acima citado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todo os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 044/2026 , bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 044/2026 , Credenciamento nº 004/2026 , é fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores de acordo com a tabela a seguir, conforme a necessidade da administração e o número de fornecedores credenciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	SHOWS MUSICAIS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 HORAS E 30 MINUTOS, EM PRAÇA PÚBLICA, NOS GÊNEROS FORRÓ, MPB, PAGODE, POP ROCK, SERTANEJO E SAMBA, COM USO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PRÓPRIOS ABERTOS. PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRINHA MUNICIPAL QUE ACONTECE TODOS OS DOMINGOS NA PRAÇA EXPEDICIONÁRIO FERNANDES.	serviços	R\$ 683,00
02	SHOWS MUSICAIS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 HORAS E 30 MINUTOS, EM AMBIENTE FECHADO, NOS GÊNEROS FORRÓ, MPB, PAGODE, POP ROCK, SERTANEJO E SAMBA, COM USO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PRÓPRIOS PARA AMBIENTES FECHADOS. PARA APRESENTAÇÃO NO FORRÓ DA TERCEIRA IDADE QUE ACONTECE CONFORME CALENDÁRIO PRÓPRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	serviços	R\$ 683,00

3.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

3.4 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 07 (sete) dias úteis após a prestação dos serviços / entrega dos itens e emissão da nota fiscal. Para fins do 7º (sétimo) dia, o prazo supra somente começara a ser contado a partir da data que a Nota Fiscal der entrada no Setor de Contabilidade.

3.5 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Paraopeba até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.6 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2026 , contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Efetuar a entrega / prestação de serviços conforme objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da NAF, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Requisitante.

5.2 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços licitados e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

5.3 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.4 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.6 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Paraopeba ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.7 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

5.8 - As despesas com alimentação, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos profissionais contratados ou das pessoas jurídicas contratadas.

5.9 - Todos equipamentos e materiais destinados à realização dos serviços, bem como o transporte serão de responsabilidade dos(as) contratados(as).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As dotações orçamentárias para o exercício de 2026 , destinada ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo físico.

FICHA	FONTE DE RECURSO	DOT. ORÇAMENTÁRIA
397	15000000000	020803082440080216433903900
603	27060003110	021102133920070208133903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele, através da Secretaria Solicitante conforme Decreto Municipal nº 105/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura ou outro órgão competente por ela indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

10.1.2 - Expedir e encaminhar a Secretarias Municipais, mensalmente, um relatório constando os serviços que foram executados;

10.1.3 - Executar os serviços conforme acordado entre as partes, segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

10.1.4 - Cientificar a Prefeitura à ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias para a sua correção;

10.1.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço a ser prestado, assim como responder pelos danos causados a Prefeitura ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

10.1.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente Chamamento de Credenciamento, comprovando mensalmente a Prefeitura, o respectivo pagamento;

10.1.7 - Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do Chamamento de Credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da Prefeitura;

10.1.8 - Apresentar novamente a documentação, no prazo fixado e determinado pela Prefeitura, quando for convocado;

10.1.9 - Manter durante a vigência do Chamamento de Credenciamento, todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas no edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante/Prefeitura:

11.1.1 - Fornecer ao(à) contratado(a), em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

11.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados e informar ao(a) contratado(a) quaisquer divergências encontradas, fixando prazo para corrigi-la;

11.1.3 - Efetuar o pagamento pela execução dos serviços prestados;



11.1.4 - Informar ao(a) contratado(a) se os serviços constantes do relatório apresentado foram efetivamente executados;

11.1.5 - Solicitar informações complementares referente a prestação de serviços constantes no relatório apresentado em caso de dúvida, indicando as divergências encontradas;

11.1.6 - Exigir que o(a) contratado(a) esteja em dia com as suas obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, impostos, encargos, etc;

11.1.7 - Exigir que a documentação apresentada no Chamamento de Credenciamento pelo(a) contratado(a) esteja em dia durante a vigência do Chamamento de Credenciamento;

11.1.8 - Convocar por ofício o(a) contratado(a) para a apresentação de nova documentação para análise;

11.1.9 - Analisar a documentação apresentada pelo(a) contratado(a) no prazo determinado e fixado no edital;

11.1.10 - Publicar o resultado do Chamamento de Credenciamento na forma determinada no edital;

11.1.11 - Notificar por escrito o(a) contratado(a) em caso de descumprimento dos termos da prestação de serviços;

11.1.12 - Prestar as informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avançados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO / DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

12.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC / IGPM.

12.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

12.3 - A solicitação do Reequilíbrio Econômico-financeiro / Reajuste não suspende ou interrompe a obrigação da entrega / prestação de serviço. O vencedor(a) / contratado(a) que não cumprir com as obrigações de entrega / prestação de serviço conforme estipulado no respectivo Edital, durante o período de análise de sua solicitação, sofrerá as penalidades previstas na Cláusula Décima deste instrumento contratual e seus subitens.

12.3.1 - A contagem do prazo para efetiva entrega / prestação do serviço, continuará a correr até seu cumprimento satisfatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, caso o vencedor(a) / contratado(a) não cumpra o prazo estabelecido conforme normas do respectivo Edital.

12.3.2 - Todas as ordens de fornecimento / serviço encaminhadas ao vencedor(a) / contratado(a) com data anterior a solicitação de Reequilíbrio Econômico-financeiro / Reajuste, não poderão ser suspensas ou paralisadas durante o prazo de análise, podendo o vencedor(a) / contratado(a) sofrer as penalidades previstas na Cláusula Décima deste instrumento contratual e seus subitens.

12.4 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

12.5 - Para a solicitação de Reequilíbrios / Reajustes / Aditivos, a empresa deverá encaminhar a solicitação devidamente acompanhada de toda documentação necessária conforme termos da legislação, para o e-mail: "requerimentolicitacao@paraopeba.mg.gov.br", afim de que seja analisada e encaminhada para a assessoria responsável e andamentos nos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - A Prefeitura poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo(a) contratado(a);

II - perda das condições de habilitação do(a) contratado(a);

III - descumprimento injustificado do contrato pelo(a) contratado(a); e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Chamamento de Credenciamento.

13.2 - O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do item 11.1 do edital não desincumbirá o(a) contratado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 11.1 do edital, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.

13.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração,



devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.6 - O(A) contratado(a) que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de Chamamento de Credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.1 - A extinção do Chamamento de Credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o(a) contratado(a) da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

14.1 - O Chamamento de Credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) contratado(a) ou a Prefeitura poderá denunciar o Chamamento de Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 007/2023 e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

14.2 - Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do Chamamento de Credenciamento, observados os prazos fixados no edital de Chamamento de Credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - Os(As) credenciados(as), após convocação para assinatura do termo de Chamamento de Credenciamento ou do contrato, quando for o caso, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155, 156 e 262 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2 - Os crimes contra a Administração quais estão sujeitas os(as) credenciados(as)/contratados(as), processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização, na esfera administrativa, civil e penal.

15.3 - Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do Chamamento de Credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não é admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

Ou

16.1.1 - A prestação de serviços poderá ser subcontratada parcialmente, devendo a contratada previamente solicitar a Prefeitura e ter a sua anuência.

16.1.2 - É vedada a subcontratação total dos serviços deste Chamamento de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 - A gestão da contratação caberá às Secretarias Municipais e será exercida a qualquer momento, no que couber, por servidor ocupante do cargo de Secretarias Municipais.

17.2 - A exigência e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) contratado(a), no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

17.4 - A execução do contrato ou da nota de empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

17.5 - Cabe ao Fiscal do Contrato/Notas de Empenho e, no seu afastamento e impedimento legal, ao substituto, em especial:

17.5.1 - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

17.5.2 - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.5.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.5.4 - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.5.5 - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

17.5.6 - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao Gestor do Contrato, para ratificação;

17.5.7 - comunicar ao Gestor do Contrato, em prazo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

17.5.8 - verificar a manutenção das condições exigida do(a) contratado(a) no Chamamento de Credenciamento;

17.5.9 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente;

17.5.10 - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

17.5.11 - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao(a) contratado(a) para perfeita execução dos serviços;

17.5.12 - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;

17.5.13 - conferir e certificar se os serviços foram efetivamente executados ou entregues pelo(a) contratado(a);

17.5.14 - proceder às avaliações dos serviços executados pelo(a) contratado(a);

17.5.15 - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

17.5.16 - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se for o caso;

17.5.17 - no caso de pessoa jurídica, receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

17.5.18 - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

17.5.19 - outras atividades compatíveis com a função.

17.6 - Compete ao fiscal rejeitar o objeto contratual, no todo ou em parte, quando tiver em

desacordo com o contrato, bem como padrões e normas técnico-científicas.

17.7 - O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

17.8 - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento ou serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10 - O gestor do Contrato:

17.10.1 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

17.10.2 - acompanhar a manutenção das condições exigida do(a) contratado(a) no Chamamento de Credenciamento, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

17.10.3 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

17.10.4 - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

17.10.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

17.10.6 - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

17.10.7 - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;

17.10.8 - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o Fiscal do Contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;

17.10.9 - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

17.10.10 - analisar a documentação que antecede o pagamento;

17.10.11 - acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado;

17.10.12 - outras atividades compatíveis com a função.

17.10.13 - Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paraopeba/MG, na entrega da mercadoria / prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição / reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria / prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição / reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a mercadoria / prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição / reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163 ;

18.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO



19.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos do Art. 138 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

20.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1 - A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraopeba/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paraopeba-MG, 02 de junho de 2026

Aroldo Costa Melo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

66.650.115 GLEISSON LUCIANO CAETANO DA ROCHA

Gleisson Luciano Caetano da Rocha

CPF nº 06522210681

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome _____ RG nº _____

2 - Nome _____ RG nº _____